

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7935/93 N.º 941 de 04/03/93
de 26 de fevereiro de 1993

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas concessionárias e cotejados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, que revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Proc. Administrativos nºs 001518-3/93, 001519-1/93 e 001520-5/93,

D E C R E T A,

Artº 1º - As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) passageiro comum, e
- II - Cr\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) passageiro com desconto.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 08 de março do corrente ano.



cont. do decreto nº 7935/93 - fls. 02.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 08 de março de 1993, será vendido ao preço de Cr\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos cruzeiros).

Artº 3º - Durante o período de 08 de março à 17 de março de 1993, ficam as empresas delegatárias do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe fácil".

§ 1º - O "passe fácil" deverá ser vendido no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a unidade.

§ 2º - O "passe fácil" será vendido na quantidade máxima de 100 (cem) por pessoa.

Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de fevereiro de 1993.

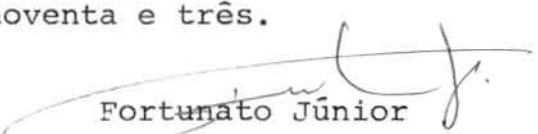


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Luiz Carlos Pontes
Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e três.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos